



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022  
CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO E O SENHOR  
ANTÔNIO HILÁRIO DE MORAES,  
PARA CONFECÇÃO DE CÓPIA  
DE CHAVES.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793-945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANTÔNIO HILÁRIO DE MORAES**, autônomo, portador do RG M-4.073.745 SSP/MG e inscrito no CPF nº 171.854.596-72, residente e domiciliado à Avenida Afonso, nº 368, Centro, nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como **objeto a confecção de cópias de chaves simples pelo CONTRATADO, a serem utilizadas pelos diversos departamentos do município**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	100	Cópia de chave simples	R\$ 8,00	R\$ 800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses, contados a partir do dia 23/05/2022 a 22/11/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global estimado do presente contrato a ser pago pelo Contratante em favor do Contratado é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante contraprestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Nota Fiscal, e comprovada a inscrição do CONTRATADO no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN de Muzambinho, na qualidade de autônomo, na data do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dispensa de processo licitatório, com base no que dispõe o Inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- Aplicar ao CONTRATADO, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o CONTRATADO prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Prestar os serviços ao CONTRATANTE em conformidade com os pedidos e especificações;
- Apresentar, por época do recebimento, Nota Fiscal de Prestação de Serviços, caracterizando, desta forma, inexistência de qualquer vínculo empregatício;
- Apresentar o comprovante de regularidade junto ao INSS e ISSQN.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- a) advertência, por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o Contratado.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição





das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

**02.05.04.122.04012.013 339036 – Ficha 90.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho (MG), 25 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
Paulo Sérgio Magalhães

  
ANTÔNIO HILÁRIO DE MORAES  
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

